



Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23
TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: SETEC.2025.00003981-12

LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 03/2025

CONTRATANTE: SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS

CONTRATADO: R-10 ENGENHARIA LTDA - ME

CONTRATO Nº: 17/2025

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 4.184.943,84 (quatro milhões, cento e oitenta e quatro mil, novecentos e quarenta e três reais e oitenta e quatro centavos), PARA UM PERÍODO DE 36 (trinta e seis) meses.

Pelo presente instrumento, de um lado, a **SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS**, Autarquia municipal, com sede nesta cidade, na Praça Voluntários de 32 S/N, Ponte Preta, inscrita o CNPJ/MF sob n. 49.413.800/0001-23, inscrição estadual isenta, devidamente representada neste ato por seu Presidente, Diretora Administrativo/Financeiro, e Diretor Técnico Operacional, a seguir designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **R-10 ENGENHARIA LTDA – ME**, com sede na cidade de Itatiba/SP, situada na Rua Augusto Eduardo Berti nº 190 – Jardim América – CEP 13.253-221, inscrita no CNPJ nº 13.809.667/0001-81 e Inscrição Estadual nº 382.252.730.113, representada neste ato por seu Sócio Administrador, **Sr. RONALDO JOVEDI**, portador do RG nº 30.337.678 – SSP/SP e inscrito no CPF nº 280.571.618-33, designada simplesmente **CONTRATADA**, em face do resultado obtido na concorrência eletrônica indicado em epígrafe, devidamente homologado pela autoridade competente, resolvem celebrar o presente TERMO DE CONTRATO, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto contempla a execução de serviços de construção de **2100** sepulturas em peças pré-fabricadas em pedra ardósia, bem como o fornecimento de materiais básicos e equipamentos necessários para a execução das obras, **conforme julgamento** da(s) proposta(s) comercial(ais) nos tipos e especificações relacionados no **Anexo I** e pasta técnica os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável do presente contrato, independentemente de sua transcrição”:

SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência será de **36 (trinta e seis) meses** a contar do recebimento da ordem de início dos serviços, expedida pela contratante, e o prazo de 3 meses para a execução da emissão do termo de recebimento definitivo da obra, podendo ser prorrogado, respeitado o disposto na Lei 14.133 de 2021;

2.1.1. O prazo expresso em meses ou anos será computado de data a data. Se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, considera-se como termo o último dia do mês.



Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA VENCEDORA

3.1. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, proposta vencedora e anexos.

3.2. O presente contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à Ata da Sessão Pública do Processo Administrativo indicado no preâmbulo do edital.

QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

4.1. Aplica-se aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto Municipal nº 23.460/2024, e respectivas alterações.

QUINTA – DO REGIME E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. O serviço, objeto desta contratação, deverá ser executado em conformidade com o estabelecido no Projeto Básico/Termo de Referência – Anexo I e pasta técnica que passam a fazer parte integrante deste instrumento.

5.2. O pessoal que a Contratada empregar para a execução dos serviços ora avençado não terá relação de emprego com o Contratante e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o Contratante a ser acionado judicialmente, a Contratada o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso, venha a desembolsar.

SEXTA – PRAZOS DE EXECUÇÃO E ENTREGAS PREVISTAS

6.1. Os serviços deverão ser executados em trechos previamente selecionados.

6.1.1 Os serviços a serem pagos serão os efetivamente executados, recebidos e medidos. Eventuais serviços, seja de projetos ou obras previstos, que por eventualidade não venham a ser realizados, não serão pagos.

6.1.2 Os prazos de execução das etapas de projeto e de obra, detalhados abaixo, deverão ser rigorosamente cumpridos de forma a não prejudicar a liberação e entrega final da via aos usuários.

6.2 Prazo de Execução da Etapa de Projeto

6.2.1 O projeto básico será fornecido pela autarquia, podendo ser complementado em caso necessidade ou analisado e discutido diretamente com a CONTRATANTE.

6.3 Prazo de Execução da Etapa de Obras

6.3.1 O prazo para execução e entrega dos serviços, deverá observar o prazo máximo previsto no



Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

cronograma físico financeiro, podendo haver variações de acordo com a necessidade da contratante, incluindo os prazos de tramitação e aprovações.

6.3.2 Os prazos indicados deverão ser contados a partir do recebimento das respectivas Ordens de Serviço, observado os prazos limites estabelecidos. As Ordens de Serviço para execução das obras de cada quadra serão emitidas após a aprovação do projeto.

6.3.3 A execução das obras deverá seguir a sequência de detalhamento e aprovação dos projetos e de acordo com o estipulado em reuniões de definições entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

6.4 Cronograma de Implantação e Entregas

6.4.1 O Cronograma de Implantação deverá considerar a execução sequenciada de obras, e deverá ter início imediato logo após o recebimento da respectiva Ordem de Serviço.

6.4.2 O Cronograma de Implantação deverá contemplar, além dos prazos de execução, o prazo de recebimento das Ordens de Serviço, de apresentação e aprovação do detalhamento de projeto e de eventuais ajustes e correções.

SÉTIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 A CONTRATADA, após a execução das etapas de entregas previstas deverá comunicar ao Fiscal e/ou Gestor do Contrato solicitando para que proceda as medições e recebimento pertinentes.

7.2 As medições serão realizadas, após a conclusão dos serviços e considerando os serviços efetivamente executados e aprovados pela CONTRATANTE.

7.3 Serão considerados como aprovados somente os serviços que forem entregues em conformidade com os documentos e condições previstas no Edital e seus anexos, devidamente fiscalizados e aprovados pelo fiscal e/ou gestor do contrato.

7.4 A CONTRATANTE, após formalmente comunicada pela CONTRATADA, terá prazo de até 5 (cinco) dias úteis para proceder a liberação da emissão da nota fiscal ou fatura pela CONTRATADA.

7.5 Os serviços medidos, recebidos e aprovados pela CONTRATANTE deverão ter suas Notas Fiscais emitidas pela CONTRATADA com a devida discriminação dos serviços e quantidades envolvidas, conforme apontado nas medições realizadas.

7.6 As Notas Fiscais deverão ser entregues a CONTRATANTE que deverá proceder em até 2 dias a conferência e encaminhamento para processamento do pagamento, caso não apresentem divergências ou incorreções.

7.7 Em havendo divergências, a Nota Fiscal será devolvida a CONTRATADA, através de seu preposto, para correção e ajustes necessários.

7.8 O prazo de pagamento das Notas Fiscais será de 15 (quinze) dias fora dezoena, a contar da data do aceite final da nota fiscal.

7.9 A CONTRATANTE poderá solicitar a CONTRATADA a comprovação de pagamento de seus empregados e das



Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

obrigações trabalhistas (do mês anterior a prestação de serviços) relativos a:

- PAGAMENTO DOS SALÁRIOS, VALE-REFEIÇÃO, VALE TRANSPORTE;
- GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO
- GUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – GPS, COM COMPROVANTE DE PAGAMENTO;
- CERTIDÕES PERANTE OS ÓRGÃOS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS

7.10 A contratante deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente.

7.11 Se por qualquer motivo a SETEC rejeitar os serviços prestados, o atestado de recebimento e/ou aceite previsto será dado apenas quando da nova realização dos serviços, o que, conseqüentemente, provocará a prorrogação da data de realização do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para a SETEC.

7.12 Caso ocorra atraso em qualquer pagamento à CONTRATADA, o valor poderá ser atualizado "pro rata die", de acordo com a variação do IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna) da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice a ser fixado pelo Governo.

OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

8.1. Os valores contratados poderão ser reajustados a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir da data-base do orçamento estimado da licitação 06/06/2025, após o primeiro reajuste, os demais ocorrerão sempre no prazo de um ano do último reajuste.

8.1.1. No caso da impossibilidade em se obter a variação acumulada do IPC – FIPE – Geral, este será automaticamente substituído pelo IPCA – Índice Geral, mantendo-se o mesmo período de cálculo e vigência do reajustamento.

8.1.2. O reajuste do item 8.1 não se aplica automaticamente.

8.1.3. A contratada deverá solicitar o reajuste em até 2(dois) meses, contados da data do aniversário do orçamento.

8.1.3.1. Passados 2(dois) meses da data de aniversário do orçamento, o reajuste se operará a partir da data da solicitação da contratada em diante, não retroagindo a data da proposta.

NONA – DO RECEBIMENTO

9.1. No recebimento e aceitação do objeto deste contrato serão observadas as condições previstas no edital e em seus anexos, e no que couber, as disposições contidas no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. O objeto do contrato será recebido:

9.2.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;



Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

9.2.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

9.3. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato e seus anexos.

DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao atendimento do pagamento das obrigações decorrentes desta licitação estão garantidos na forma de lei da dotação orçamentária própria, codificada sob nº **04 23 692 2022 4197 33.90.39**, suplementada se necessário.

10.1.1. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

10.2. A cada exercício financeiro, o Contratante deve comprovar a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e emitir Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar.

DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

11.1. O valor total estimado deste instrumento contratual é de **R\$ 4.184.943,84 (quatro milhões, cento e oitenta e quatro mil, novecentos e quarenta e três reais e oitenta e quatro centavos)**, pelo período de **36 (trinta e seis) meses**, para a construção de **2100 sepulturas**, conforme Ata de Sessão Pública da concorrência eletrônica e Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA** devidamente julgada e classificada, as quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento contratual, independentemente de sua transcrição.

DÉCIMA SEGUNDA – CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DA OBRA

12.1 Recebimento Provisório da Obra

12.1.1 A obra terá execuções parciais que serão recebidas à medida que a **CONTRATADA** comunique a conclusão da execução de determinada etapa.

12.1.2 Após a execução de cada uma das etapas do objeto contratado será efetuado o recebimento provisório pelo responsável pela fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de até 05 (cinco) dias da comunicação escrita pela **CONTRATADA** informando o término da etapa.



Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

12.1.3 Após a realização de vistoria que constate não haver defeitos, vícios ou incorreções ou, se tendo ocorrido quaisquer apontamentos efetuados já tenham sido corrigidos pela CONTRATADA, o fiscal do contrato emitirá o Termo Circunstanciado de Recebimento Provisório da referida etapa.

12.1.4 O responsável pela fiscalização poderá recusar o recebimento provisório de qualquer etapa, na hipótese de verificar inconformidades. Neste caso, a Contratante notificará a CONTRATADA, para que corrija, sem ônus, os serviços assinalados na Planilha de Vistoria que apresentem vícios, defeitos ou incorreções à luz das normas, memorial descritivo, especificações técnicas ou critérios de qualidade do Contrato.

12.1.5 O Termo Circunstanciado de Recebimento Provisório será lavrado após a verificação da regular e completa execução dos serviços contratados contemplados na etapa, ou, após correção das irregularidades solicitadas na vistoria anteriormente realizada e ainda, observando-se a documentação solicitada no edital e no contrato.

12.2 Recebimento Definitivo da Obra

12.2.1 O recebimento definitivo de determinada etapa será realizado pelo fiscal da obra ou gestor do contrato designado e com capacidade técnica para atestar os serviços a serem recebidos, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação de no máximo 1 (um) mês.

12.2.2 Durante o prazo de observação a fiscalização deverá observar o serviço entregue, atentando para a existência de eventuais problemas.

12.2.3 Os defeitos construtivos verificados deverão ser corrigidos pela empresa CONTRATADA sem custos para a Contratante antes da emissão do Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo.

12.2.4 Cabe destacar que o recebimento definitivo e final de qualquer etapa dos serviços contratados não poderá exceder ao prazo de vigência contratual.

12.2.5 O recebimento definitivo dos serviços ou obras, por parte do CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes das disposições constantes no art. 618 do Código Civil Brasileiro, respondendo esta, durante 05 (cinco) anos, a partir do recebimento definitivo da obra, pela solidez e segurança dos serviços executados.

DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui Anexo I do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal,



Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

estadual e municipal sobre licitações, cabe:

13.1.1. Não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador de Campinas, em cumprimento à vedação do art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/2011;

13.1.2. Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei;

13.1.3. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato;

13.1.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

13.1.5. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.1.6. Não permitir a participação na execução de contrato, direta ou indiretamente, de pessoa física ou jurídica, que figure em qualquer das hipóteses previstas no subitem **5.2** do edital.

DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

14.1. O Contratante obriga-se a:

14.1.1. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução do serviço;

14.1.2. Explicitamente emitir decisão, no prazo máximo de 01 (um) mês, admitida a prorrogação por igual período desde que devidamente justificada, sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

14.1.3. Efetuar os pagamentos devidos;

DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES RELACIONADA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

15.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, no tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para execução e acompanhamento deste contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

15.2. A Contratada deverá exigir de subcontratadas, quando permitida a subcontratação, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

15.3. É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

15.4. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

15.5. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

15.6. Este contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

16.1. Serão aplicadas à Contratada responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021:

16.1.1. Advertência, aplicável à Contratada que der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

16.1.2. Multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da inadimplência, por dia de atraso injustificado no início e/ou conclusão do serviço, até o 4º (quarto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser convertida em multa compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, cumulada com outras sanções;

16.1.3. Multa compensatória em valor não inferior a 0,5% do valor do contrato e não superior a 30%, nas seguintes infrações:

16.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

16.1.3.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.3.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

16.1.3.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

16.1.3.5. Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

16.1.3.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.1.3.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.3.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 Lei Anticorrupção), especialmente o inciso V, no tocante a contratos:



Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

- a) Fraudar contrato;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

16.1.4. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Campinas, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas seguintes infrações, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

16.1.4.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.4.2. Dar causa à inexecução total do contrato;

16.1.4.3. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

16.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas hipóteses previstas no subitem anterior, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar e, ainda, nas seguintes hipóteses:

16.1.5.1. Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

16.1.5.2. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.1.5.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.5.4. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente o inciso V - no tocante a contratos:

- a) Fraudar contrato;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

16.1.6. Na aplicação das sanções serão considerados:



Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

- 16.1.6.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 16.1.6.2.** As peculiaridades do caso concreto;
- 16.1.6.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 16.1.6.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 16.1.6.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.2. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.3. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.4. É admitida a reabilitação da Contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- 16.4.1.** Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- 16.4.2.** Pagamento da multa;
- 16.4.3.** Transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- 16.4.4.** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- 16.4.5.** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos no subitem **16.4.**

16.5. A sanção pelas infrações de apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato e praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 exigirá como condição de reabilitação da Contratada, adicionalmente ao subitem **16.4.**, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

16.6. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

16.6.1. Possível a cumulação das multas moratória e compensatória quando tiverem elas origem e fatos geradores diversos.



Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

16.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.8. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

16.9. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

16.10. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

16.10.1. O recurso de que trata o subitem **16.10** será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.11. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

17.1 A fiscalização, controle da execução e recebimento e medição dos serviços será realizada pela SETEC (Serviços Técnicos Gerais), através de fiscais especificamente designado para estes fins.

17.2 Durante a execução dos serviços de implantação das obras, a fiscalização da CONTRATANTE / SSP verificará, além do cumprimento do cronograma, a correta execução dos serviços.

17.3 Mensalmente a CONTRATANTE fará a medição e o recebimentos dos serviços concluídos no período.

17.4 Caso a CONTRATANTE verifique qualquer falha, inconsistência nos serviços e/ou materiais utilizados que não atendam às especificações estabelecidas, além das penalidades previstas no Contrato de Fornecimento, a CONTRATADA será notificada, por escrito, mediante “Notificação de Recusa”, determinando a interrupção e a correção do(s) serviço(s) não aprovado(s) sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.



Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

17.5 A Notificação de Recusa estabelecerá o prazo para correção do(s) serviço(s), conforme estabelecido, sendo que o descumprimento das correções e/ou dos prazos sem a procedente justificativa a CONTRATANTE poderá ensejar a aplicação de penalidades à CONTRATADA.

17.6 A fiscalização e acompanhamento dos serviços de implantação pela CONTRATANTE não eximem ou excluem a responsabilidade da CONTRATADA no que se refere a observância da correta execução dos serviços, conforme as condições e especificações técnicas definidas, bem como no que se refere a responsabilidade para com a segurança de sua equipe e dos pedestres durante a execução das obras.

DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA

18.1 Os serviços e produtos fornecidos deverão ter prazo de garantia mínimo de 5 (cinco) anos, nos termos da lei, contados a partir da data de recebimento pela CONTRATANTE, no que se refere a problemas, falhas e/ou defeito de materiais ou deficiências, falhas ou defeitos na fabricação ou de implantação.

18.2 A CONTRATADA deverá fornecer termo de garantia do material e da instalação, com os prazos descritos e especificados por item. Na hipótese de o fornecedor de materiais agregados a obra ofertarem garantia por tempo superior, prevalecerá esta última.

18.3 A CONTRATADA deverá responder pela solidez e segurança dos trabalhos, assim como em razão dos materiais e do solo e obrigar-se-á a substituir ou reparar qualquer problema, falha e/ou defeito, sem ônus para a CONTRATANTE.

18.4 Eventuais problemas identificados durante o período de garantia serão notificados à CONTRATADA através e-mail ou outro meio hábil de comunicação.

18.5 A CONTRATADA deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar do dia seguinte ao do recebimento da notificação, realizar os reparos, a substituição e/ou correção dos defeitos ou incorreções apontadas.

DÉCIMA NONA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO

19.1. Constituem motivos para a extinção do contrato as situações referidas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2. A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.3. A extinção do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, consensual, ou por decisão arbitral ou judicial, de acordo com o art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.



Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

19.4. A extinção determinada por ato unilateral e escrito da Administração, poderá acarretar ao Contratante, sem prejuízo das sanções cabíveis, as consequências elencadas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei Federal nº 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto Federal nº 7.724/2012.

VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, DA CESSÃO E DA TRANSFERÊNCIA

21.1. A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra ou serviço ou fornecimento, desde que atendam às exigências técnicas estabelecidas na prestação dos serviços.

21.2 A Contratada poderá subcontratar partes do serviço até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do objeto do presente contrato, mediante prévia aprovação do Contratante.

21.3 Os serviços subcontratados serão de inteira e integral responsabilidade da CONTRATADA, sendo responsável por todas as despesas e obrigações avençadas, isentado a CONTRATANTE de quaisquer ônus ou responsabilidade.

21.4 Os prazos de execução dos serviços subcontratados devem ser compatíveis com as etapas de serviços e não poderão exceder os prazos máximos previstos.

21.5 A fiscalização da execução dos serviços subcontratados será de inteira e única responsabilidade da CONTRATADA devendo ser ela, através de responsável especificamente designado para este fim, o único ponto de contato com os representantes da CONTRATANTE.

21.6 A Contratada apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica da subcontratada, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.



Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

21.7 Será vedada a subcontratação de pessoa jurídica que tenha participado do mesmo procedimento licitatório que deu origem à contratação

VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO COMPETENTE

22.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento, nos termos dos artigos 104 e 107 do Código Civil, reconhecendo a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Termo e suas disposições, ainda que sejam utilizados certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, para que se produzam todos os fins de direito, aplicando-se a este os dispositivos da legislação vigente.

ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA
Presidente-SETEC
CPF: 055.896.828-78

JANAÍNA DE FÁTIMA V. CAMPOS BARBOSA
Diretora Administrativa Financeiro – SETEC
CPF: 356.194.948-70

MAURILEI PEREIRA
Diretor Tec. Operacional-SETEC
CPF: 172.819.608-67

RONALDO JOVEDI
Sócio/Administrador – R-10
CPF: 280.571.618-33



Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: SETEC.2025.00003981-12

LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 03/2025

CONTRATANTE: SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS

CONTRATADO: R-10 ENGENHARIA LTDA - ME

CONTRATO Nº: 17/2025

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE SEPULTURAS PRÉ MOLDADAS NO CEMITÉRIO PQ. NSA. SRA. DA CONCEIÇÃO

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 4.184.943,84 (quatro milhões, cento e oitenta e quatro mil, novecentos e quarenta e três reais e oitenta e quatro centavos)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela CONTRATANTE e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO, RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE E RESPONSÁVEIS QUE ASSINAM O AJUSTE PELO GERENCIADOR E PELO FORNECEDOR:

Nome dos Responsáveis para assinatura do termo	CPF	Cargo	E-mail
ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA	055.896.828-78	Presidente - SETEC	enrique.lerena@setec.sp.gov.br
JANAINA DE FÁTIMA VACILOTTO CAMPOS BARBOSA	356.194.948-70	Dir. Adm. Financ. - SETEC	janaina.barbosa@setec.sp.gov.br
MAURILEI PEREIRA	172.819.608-67	Dir.Técnico Op. - SETEC	maurilei.pereira@setec.sp.gov.br
RONALDO JOVEDI	280.571.618-33	Sócio/Adm. – R-10	r10engenharia.ltda@outlook.com

****Para conferir a validade das assinaturas, acesse <https://validar.iti.gov.br/>**

ASSINATURAS

**Janaina de Fátima Vacilotto
Campos Barbosa**

Assinado como: Diretor(a) Adm. Financeiro da SETEC;
Nome: Janaina de Fátima Vacilotto Campos Barbosa;
E-mail: janaina.barbosa@setec.sp.gov.br;

**Enrique Javier Misailidis
Lerena**

Assinado como: Presidente da SETEC;
Nome: Enrique Javier Misailidis Lerena;
CPF: 05589682878;
E-mail: enrique.lerena@setec.sp.gov.br;

RONALDO JOVEDI

Assinado como: Responsável da Contratada;
Nome: Ronaldo Jovedi;
CPF: 28057161833;
E-mail: r10engenharia.ltda@outlook.com;

MAURILEI PEREIRA

Assinado como: Diretor(a) Técnico Operacional da SETEC;
Nome: Maurilei Pereira;
CPF: 17281960867;
E-mail: maurilei.pereira@setec.sp.gov.br;



Documento Assinado com Validade Jurídica

O documento foi assinado utilizando certificado ICP - Brasil

CONTRATO 17-2025 R-10 ENGENHARIA

ID do Documento: **888a7dc7-6ac9-4a6f-a496-9533f35c2271**

Hash PDF (SHA256): **fe25a3b1cde445a323168a86b1332c4d47e258da1084a8b1b6d2e343e34436ec**

ID Processo: **07146290-3400-4f49-a80f-5da7958b5966**

Nome do Processo: **CONTRATO 17-2025 R-10 ENGENHARIA.pdf**

Status: **Concluído**

1020 KB

16 Páginas

4 Assinaturas

Remetente: **SETEC SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS** (loyce.tengler@setec.sp.gov.br)

Data Criação: **12/09/2025 10:13**

Data Envio: **12/09/2025 10:14**

Durante o processo de assinatura, foi exigida a leitura do(s) documento(s) a todos os signatários.

ASSINATURAS

Assinado Online Por

Maurilei Pereira

CPF: 172.819.608-67

maurilei.pereira@setec.sp.gov.br

Como: Diretor(a) Técnico Operacional da SETEC

Nível de segurança

Documento enviado por [E-mail]

Assinado com Assinatura Eletrônica

ARQUIVAR TECNOLOGIA LTDA:15312870000173

Emissor: ICP-BRASIL

Válido de 10/03/2025 a 10/03/2026

Data: 12/09/2025 11:05

IP: 187.110.58.3

Geolocalização: -22.9216,-47.049

Assinado Online Por

Ronaldo Jovedi

CPF: 280.571.618-33

r10engenharia.ltda@outlook.com

Como: Responsável da Contratada

Nível de segurança

Documento enviado por [E-mail]

Assinado com Assinatura Eletrônica

ARQUIVAR TECNOLOGIA LTDA:15312870000173

Emissor: ICP-BRASIL

Válido de 10/03/2025 a 10/03/2026

Data: 12/09/2025 11:21

IP: 177.137.102.218

Geolocalização:

ASSINATURAS

<p>Assinado Online Por JANAÍNA DE FÁTIMA V. CAMPOS BARBOSA janaina.barbosa@setec.sp.gov.br Como: Diretor(a) Adm. Financeiro da SETEC</p> <p>Nível de segurança Documento enviado por [E-mail]</p>	<p>Assinado com Assinatura Eletrônica ARQUIVAR TECNOLOGIA LTDA:15312870000173 Emissor: ICP-BRASIL Válido de 10/03/2025 a 10/03/2026</p> <p>Data: 15/09/2025 11:29 IP: 187.110.58.3 Geolocalização: -22.92249809451599,-47.047228712455976</p>
<p>Assinado Online Por Enrique Javier Misailidis Lerena CPF: 055.896.828-78 enrique.lerena@setec.sp.gov.br Como: Presidente da SETEC</p> <p>Nível de segurança Documento enviado por [E-mail]</p>	<p>Assinado com Assinatura Eletrônica ARQUIVAR TECNOLOGIA LTDA:15312870000173 Emissor: ICP-BRASIL Válido de 10/03/2025 a 10/03/2026</p> <p>Data: 17/09/2025 10:50 IP: 187.110.58.3 Geolocalização: -22.9211,-47.0498</p>
<p>Validação das assinaturas do documento Para conferir a validade acesse https://validar.iti.gov.br/ e siga os passos descritos abaixo:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Faça o upload do documento PDF com as assinaturas que quer validar. 2. Leia e aceite os termos de uso da plataforma "Validar". 3. Clique no botão "Validar". <p>Caso tenha alguma dúvida, disponibilizamos para você o passo a passo detalhado em https://arquivar.com.br/arqsign-validacao-iti-e-adobe/</p>	